

LEI Nº1398/2009

“CRIA O PROGRAMA DE CARTÃO DE SAÚDE PARA A 3º IDADE E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO , FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o programa “Cartão de Saúde para a 3º Idade e Pessoas Portadoras de Deficiência” que será distribuído a todos os usuários com, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e que lhes dará prioridade no atendimento pelo Sistema Único de Saúde no município de Cordeiro.

Parágrafo Único - para fazer jus ao “ Cartão Saúde da 3º Idade e Pessoas Portadoras de Deficiência”, o interessado deverá residir no município de Cordeiro.

Art. 2º - O usuário titular do Cartão não poderá sair da unidade de saúde sem atendimento, o que deverá ocorrer com preferência sobre os demais pacientes, exceto quando por orientação médica for dada preferência a outros pacientes com maior gravidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de ser necessário seu encaminhamento para clínico ou especialista da rede pública municipal, a consulta deverá ser agendada tão logo termine o atendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O disposto nesta Lei deverá ser objeto de ampla divulgação por parte dos órgãos municipais competentes, através de folhetos explicativos e da mídia disponível no município.

Art. 4º - O “Cartão Saúde da 3º Idade e Pessoas Portadoras de Deficiência”, também deverá ser utilizado pela unidade de saúde para o cadastramento do usuário, visando o recebimento de medicações de uso continuado que lhe venha ser receitado.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá tomar as providências cabíveis para a implementação do disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2009.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Vereador Autor: Marcelo Palma Leal

